

PROJETO DE LEI

Nº 401/2013

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

**ARQUIVADO**



**SECRETARIA**

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos

comerciais e de prestação de serviço, na área que menciona e dá outras  
providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 401/2013

Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, na área que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o horário de funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços na área central do Município, constituídas no primeiro anel viário compreendido pelas seguintes vias: Av. Dom Aguirre; Av. Dr. Afonso Vergueiro; Av. Dr. Eugênio Salerno; Av. Moreira César; Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira até atingir novamente a Av. Dom Aguirre, fechando assim o perímetro.

Art. 2º - Fica facultado o horário de funcionamento de Segunda-feira a Domingo, inclusive aos feriados, das 8:00 às 24:00 horas, para os dias 15 a 23 de dezembro, relacionados às atividades de que trata o artigo anterior, respeitadas a legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e demais disposições legais.

Parágrafo Único. Esta lei se aplica aos estabelecimentos situados em ambientes fechados do tipo galeria, "shoppings centers" e similares.

PROTÓCOLO GERAL

-10-Out-2013-13:08-128883-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º Fica permitido, para as atividades consideradas de interesse público, o funcionamento em horários ininterruptos ou além dos horários permitidos, mediante licença especial.

Art. 4º – As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelo estabelecimento, implicará em multa fixada em cinco mil reais.

Parágrafo Único. Perdurando a infração, implicando em nova autuação, o valor será em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 10 de outubro de 2013.

Fernando Dini

Vereador

PMDB

PROTÓCOLO GERAL

-10-04-2013-13:08-128883-2/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei vem dar possibilidade para que os comerciantes e comerciários, em suas convenções coletivas, tenham a opção de ampliar o horário de funcionamento, nos dias que antecedem o Natal, a fim de incrementar o comércio de Sorocaba.

Atualmente o horário de funcionamento do comércio, tanto dos shoppings centers quanto do centro da cidade é das 8:00 horas as 22:00 horas, conforme decreto municipal 10.595/98 e 13.925/03, conforme lei autorizativa n 2.168/82, que autoriza o prefeito a regulamentar o horário de funcionamento do comércio.

O Projeto de Lei também poderá proporcionar o aumento das vagas temporárias para o caso de ampliar o horário de funcionamento do comércio.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 10 de Junho de 2013.

Fernando Dini

Vereador

PMDB



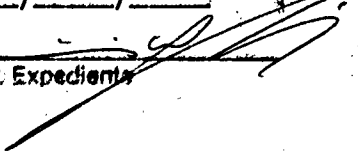
04V

**Recebido na Div. Expediente**

10 de outubro de 13

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 15 / 10 / 13

V 

Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>M1053257581/687</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Fernando Dini</b>	Data de Envio: <b>10/10/2013</b>
Descrição: <b>Regulamento horário comercial para o natal</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Fernando Dini

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-10-Okt-2013-13:09-128883-3/6



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 401/2013

Cuida-se de PL que *“Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, na área que menciona e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Diñi.

A proposição visa estabelecer horário especial de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, na área definida no art. 1º, no período de natal.

A matéria do projeto concerne à regulação das atividades urbanas no Município, matéria afeta ao Poder de Polícia.

Sobre o assunto confirmam-se as lições do saudoso Hely Lopes Meirelles: *“A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social, e seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce, em seu território, sobre todas as pessoas, bens e atividades – supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público seu policiamento administrativo”* (in Direito Municipal Brasileiro, 15ª. ed., pág. 471).

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de outubro de 2013.

Andréa Gianelli Ludovico

Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 401/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, na área que menciona e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de outubro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*







# Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 401/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, na área que menciona e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo concernente à segurança. Este conceito vem expresso no art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), *verbis*:

*"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos"*.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de outubro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente-Relator

ANSELMO ROZIM NETO  
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 401/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, na área que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de outubro de 2013.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO

*Membro*

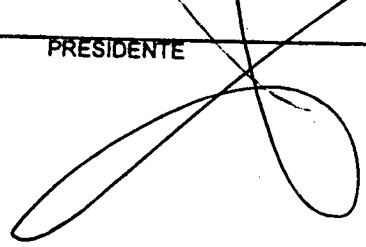
  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

*Membro*



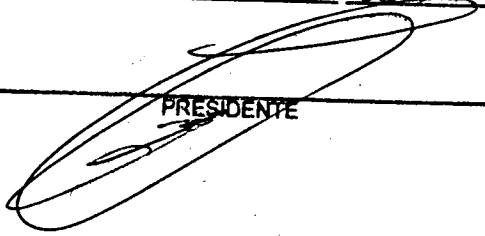
Projeto RETIRADO a pedido do  
Vereador: autor  
Por 03 (três) Sessões  
EM 07/11/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Projeto RETIRADO a pedido do SO. 12/2014  
Vereador: autor  
Por 10 (dez) Sessões  
EM 18/03/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ARQUIVADO A PEDIDO SE. 18/2018  
DO VEREADOR autor  
EM 19/10/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

